

Aut-130-2009
Proj-218-2009
Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.851

De 17 de Novembro de 2009.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O IMÓVEL QUE MENCIONA, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem público inalienável o imóvel pertencente ao Município de Campina Grande, CGC nº. 08.993.917/0001-46, registrado sob o nº. de ordem R-1-23.290, às fls. 245, do Livro 2/C-I, datado de 15 de maio de 1984, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado no Loteamento Jardim Rafael, no bairro do Quarenta, correspondendo uma de terreno, de forma triangular, que mede e limita-se: **Frente**, com a rua Américo Carneiro; **Lado direito**, com a Rua da República, medindo 46,00m; **Lado esquerdo**, com José Martins, medindo 6,00m; **Fundos**, com Severino Regis, 132,00m.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área desafetada descrita no artigo anterior a Associação dos Moradores do Jardim 40, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.919.882/0001-72, para fins de construção de sede social, no bairro do Jardim 40.

Art. 3º - Revogar-se-á de pleno direito a doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Município, se o donatário não cumprir o encargo no prazo de 02 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito Municipal